



LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 326/2023

Licença nº: 00001/2023

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** para a atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: KAIO GABRIEL MACHADO MAIA

1.1. Nome de Fantasia: POSTO DOS AMIGOS

1.2. CNPJ: 47.226.863/0001-45

1.3. Endereço: RUA FELIX BULHÕES OFICINA, QUADRA 12 LOTE 149 CENTRO- CORUMBÁIBA-GO

1.4. Coordenadas Geográficas: Latitude: -15°26'.29,84" Longitude: -48°16'25,96"

2. ATIVIDADE LICENCIADA: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

2.1. Local da Atividade: RUA FELIX BULHÕES OFICINA, QUADRA 12 LOTE 149 CENTRO-CORUMBÁIBA-GO

2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2.3. ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 360,00 m² / Área coberta: 194,53 m²

2.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO: MCE- Memorial de Caracterização do Empreendimento, RA - Relatório Ambiental, IPA – Investigação de Passivo Ambiental, sob Responsabilidade Técnica de João José de Souza Junior, Geólogo, CREA 11139/D-MG em 08/10/2021;

LE - Laudo de Estanqueidade, sob Responsabilidade Técnica de Marcio Alexandre de Oliveira Antunes, CREA – 78929/D-MG em 28/09/2021;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – sob anotação de Responsabilidade Técnica de Valéria de Lima Reis Lobo, Medica, CRM – GO 10400;

Rua do contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-2804

Recebido em 14/02/2023



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho – sob anotação de responsabilidade técnica de Bruno Rafael Batista da Cruz, Engenheiro de Produção e segurança do trabalho, CREA 21183/D-GO;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – sob responsabilidade técnica de Cláudio Gomes David, Técnico de Segurança do trabalho, Reg 0024759/GO;

CGTR – Certificado de Gestão e Tratamento de Resíduos – sob responsabilidade técnica de Patricia S. de Oliveira, Química, CRQ 12200206 em 22/02/2022.

CCB – Certificado de conformidade dos Bombeiros, sob anotação de responsabilidade técnica de do 9º Batalhão Bombeiro Militar, publicado em 03/02/2023.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

3.1. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – LF está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – LF refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;

3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;

3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado ((Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))). Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);

3.10. Fica a presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – LF automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionante estabelecida em leis específica do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Manter as instalações do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;

4.3 Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionários para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

4.4 No controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8.544 (GOIAS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS, 1979);

4.5 O Funcionamento requer o cumprimento da Resolução do CONAMA nº 273/2000 e a Portaria GB. Pres. 84/2005 da SEMARH, quanto a implantação de:

- Piso impermeável nas áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- Canaleta na projeção da cobertura e caixa separadora de água e óleo de acordo com a NBR 14605;
- Sistema de drenagem pluvial dimensionado da tal maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo;
- Descarga selada de acordo com a NBR 15138;
- Câmara de Contenção de Descarga, de acordo com a NBR 15118;
- Câmara de Contenção sob a unidade abastecedora, de acordo com a NBR 15118;
- Câmara de contenção sob a unidade de filtragem; de acordo com a NBR 15118;
- Válvulas de retenção junto à sucção de cada bomba de abastecimento de acordo com a 15139;
- Tubulação de parede dupla nos sistemas de pressão positivos de acordo com a NBR 14722.

4.6 O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independentemente das águas servidas, de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;

4.7 Manter a área de abastecimento definida por um quadrilátero em torno das bombas, o piso impermeável e circundado por uma canaleta coletora de todas as águas servidas, seguindo para o sistema de tratamento, dando a destinação final adequada;

4.8 Implantar e manter o PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;

4.9 Realizar periodicamente a verificação da integridade de manutenção dos equipamentos e sistemas;

4.10. Observar as recomendações do plano de atendimento a incêndios e emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;

4.11. Efetivar o programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistema de resposta a incidentes;

4.12. Realizar as análises dos efluentes tratados e encaminhá-los a SEMMACorumbaiba, para parâmetros de Ph, turbidez, cor, óleos e graxas, resíduos totais, sedimentáveis, fixos e voláteis, sólidos suspensos e dissolvidos em frequência SEMESTRAL;

4.13. Realizar periodicamente a manutenção e limpeza dos equipamentos empregados para promover o tratamento das águas residuais (caixa desarenadora, caixa separadora e coleta de óleo, etc);

4.14. Apresentar ANUALMENTE, o certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



4.15 Apresentar o Laudo de Estanqueidade, conforme NBR 13.784, na periodicidade constante da tabela I e Relatório Mensal de Controle de Estoque, conforme Resolução CONAMA 273/2000 e portaria GB. Pres. 084/2005 SEMMARH;

4.16 A SEMMA Corumbaiba reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso, seja necessário.

5. VALIDADE: 14/02/2027

6. ANALISTA AMBIENTAL: **LUDYMILLA RIBEIRO SILVA- CREA 1019785250D-GO**

Ludymilla Ribeiro Silva
Eng ambiental
CREA 1019785250AP-GO

Corumbáiba-GO, 14 de Fevereiro de 2023.

ANDRE CARNEIRO DE MELO
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE